

## LEI Nº 3.105, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Municipio de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a receber em doação área para a abertura de via pública e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Municipio de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um terreno urbano de propriedade de SIMONE FORLIN, constituído por parte dos lotes administrativos nº 02 (dois), com área de 64,00m²; nº 03 (três), com área de 160,00m²; nº 04 (quatro), com área de 160,00m<sup>2</sup>; nº 05 (cinco), com área de 160,00m<sup>2</sup>; nº 06 (seis), com área de 128,00m<sup>2</sup>, medindo 8,00 metros de frente para a Rua Luiz Bellé, por 84,00 metros de frente a fundos, perfazendo a área superficial de 672,00m² ( seiscentos e setenta e dois metros quadrados ), distante 42,50 metros da esquina mais próxima formada pela Rua Luiz Bellé e Rua Alexandre Bramatti, situado na Quadra "D", deste Município de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Rua Alexandre Bramatti, Rua Luiz Bellé, Rua José Cortese e Rua José Mazzoleni, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde mede 84,00 metros, sendo 8,00 metros com parte deste mesmo lote nº 02, 20,00 metros com parte deste mesmo lote nº 03, 20,00 metros com parte deste mesmo loe nº 04, 20,00 metros com parte deste mesmo lote nº 05, e 16,00 metros com parte deste mesmo lote nº 06; ao SUL/ onde mede 84,00 metros, sendo 8,00 metros com parte deste mesmo lote nº 02, 20,00 metros com parte deste mesmo lote nº 03, 20,00 metros com parte deste mesmo lote nº 04, 20,00 metros com parte deste mesmo lote nº 05, e 16,00 metros com parte deste mesmo lote nº 06; a LESTE/ onde faz frente 8,00 metros com a Rua Luiz Bellé; a OESTE/ onde mede 8,00 metros com parte deste mesmo lote nº 02. Matriculado no C.R.I. sob nº 15.515.

Parágrafo único - A área recebida em doação, nos termos do "caput" deste artigo, será destinada a abertura de via pública, sem denominação.

**Art 2º -** As despesas relativas à averbação da área, objeto da doação referida no art. 1º desta Lei, correrão por conta da doadora.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de abril de 2002.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.